PROJETO DE LEI Nº 101/2021

Altera o artigo 5º da Lei 3.064 de 18 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para realizar parceria com a iniciativa privada para a manutenção, substituição e construção de abrigos de ponto de ônibus do município e dá outras providências.

 Autoria: Eliel Miranda

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Eliel Miranda e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 5º da Lei 3.064 de 18 de fevereiro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º A Prefeitura Municipal, através dos órgãos competentes, deve colocar à disposição dos interessados em adotar um ponto de ônibus a lista dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos-padrão dos mesmos”.

§ 1° Fica estipulado que o número mínimo de pontos a ser adotados por cada empresa ou instituição é de 10 (dez) pontos.

§ 2° As entidades que adotarem os pontos de ônibus poderão neles explorar publicidade, por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, com tamanho máximo de 1,00 m² (um metro quadrado), ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.

§ 3° “O cadastramento a que se refere o parágrafo I, terá validade de 02 (dois) anos”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 21 de maio de 2.021.

**ELIEL MIRANDA**

-vereador-

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

 A alteração proposta na Lei 3.064 de 18 de fevereiro de 2009 tem a finalidade de possibilitar a existência de uma lista dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos-padrão dos mesmos, a fim de que os pontos de ônibus sejam cuidados.

Eis o que buscamos com esta propositura

Ante o exposto, submeto á análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 21 de maio de 2.021.

**ELIEL MIRANDA**

-vereador-